

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

JULGAMENTO DOS RECURSOS

MATEMÁTICA

Cargo: Controlador Interno

Questão 09

Justificativa: A questão é referente a ter apertado apenas uma tecla e a probabilidade é de 2 em 102, ou seja $2/102 = 0,0196 = 1,96\%$. Alternativa correta, letra B.

Recurso indeferido.

Questão 10

Justificativa: Observe que R\$13280,40 é o valor do montante e não do capital. Daí, $J = (13280,4 - J) \times 0,02 \times 13$, então $J = 3452,904 - 0,26J$, $1,26J = 3452,904$ e $J = 2740,40$. Alternativa correta, letra E.

Recurso indeferido.

ESPECÍFICAS:

Cargo: Controlador Interno

Questão 24

Justificativa: O recurso alega que haveria duas alternativas válidas, sendo que o enunciado pedia a alternativa incorreta sobre os documentos que compõem a prestação de contas de adiantamentos. Foi utilizado como base o Art. 62 do Título II – Área Municipal da Instrução 01/2020 do TCE SP:

“Art. 62 – Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- V - extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- VI - balancete das despesas;
- VII - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e
- VIII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.”

Desta forma, as alternativas A, B, D e E constam na Instrução 01/2020, e a única que atende ao enunciado da questão (Incorreta) é a alternativa C) balancete das receitas

orçamentárias.

Recurso indeferido

Questão 25

Justificativa: O recurso solicita a anulação da questão, contudo não merece prosperar pelos motivos a seguir:

A questão solicitava o saldo em espécie para o exercício seguinte, ou seja, deve somar o saldo em caixa do início do exercício com todos os ingressos orçamentários ou extraorçamentários e subtrair os dispêndios orçamentários ou extraorçamentários. A inscrição dos restos a pagar é inserida como “receita extraorçamentária” para compensar o efeito das despesas empenhadas e não pagas, para a apuração é preciso subtrair as despesas pagas 1.725.000,00 das despesas empenhadas 1.960.000,00 = 235.000,00. Após o levantamento dos valores temos a seguinte tabela que será verificado um saldo para o próximo exercício de R\$ 899.000,00

Saldo em caixa no início do exercício	234.000,00
(+) Receita corrente realizada	1.265.000,00
(+) Receita de capital realizada	975.000,00
(-) Despesas correntes empenhadas	1.125.000,00
(-) Despesas de capital empenhadas	835.000,00
(+) Transferências financeiras recebidas	425.000,00
(+) Recebimento de depósitos de caução	175.000,00
(-) Transferências financeiras concedidas	450.000,00
(+) Inscrição em restos a pagar	235.000,00
Saldo em espécie para exercício seguinte	899.000,00

Gabarito mantido letra D) 899.000,00.

Recurso indeferido

Questão 27

O recurso pleiteia a anulação da questão, alegando que haveria duas respostas corretas D e E, contudo, não merece prosperar. No enunciado ao mencionar que a administração pública deve estabelecer em edital os critérios objetivos para julgamento das propostas, citando como exemplo, mas não limitando apenas a estes, melhor técnica ou técnica e preço, não sendo permitido utilizar outro fator de análise se não aquele previsto no instrumento convocatório, está se referindo, tão somente, ao princípio do julgamento objetivo das propostas, onde não permite o subjetivismo e critérios duvidosos sem previsão legal, enquanto o princípio da vinculação ao edital é mais abrangente e dita as regras da licitação em um contexto geral, levando em conta tanto a fase preparatória, prazos, habilitação até a homologação e adjudicação do objeto contratado.

Gabarito mantido letra D) julgamento objetivo.

Recurso indeferido

São Paulo, 25 de abril de 2.024

Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Penápolis.